



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 143 AO PLE Nº 34/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI DO EXECUTIVO Nº 34/2021
QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DO RECIFE PARA O
PERÍODO DE 2022 A 2025.

Altere-se a redação da ação **2.182 - IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE INCLUSÃO ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS ESPECÍFICAS** e sua respectiva finalidade, da Secretaria de Educação, para:

“2.182 - IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE INCLUSÃO ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS ESPECÍFICAS E/OU COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM.

Finalidade: Promover a inclusão escolar e garantir o ensino livre de práticas discriminatórias, vexatórias e/ou constrangedoras aos estudantes com deficiências e/ou transtornos funcionais específicos de aprendizado por meio de intervenções na estrutura física da rede de ensino municipal, equipamentos e mobiliário, bem como a oferta de conteúdos voltados para tais públicos.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de outubro de 2021.

**CIDA PEDROSA
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa modificar a redação da ação **2.182** para **“IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE INCLUSÃO ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS ESPECÍFICAS E/OU COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM”**, da Secretaria de Educação, com objetivo de garantir o acesso à educação inclusiva prevista nas legislações federais e municipais.

Destaca-se também que garantia do acesso à educação a todos de forma inclusiva é prerrogativa assumida pelo país, conforme explana o Instituto ABCD:

[...] a Constituição Federal de 1988 (arts.205, 206, 208 e 208), as Normas Gerais da Educação e a Lei n. 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (arts. 27, 28 e 30) estabelecem que, no Brasil, vigora o sistema educacional inclusivo. Ao adotar o sistema educacional inclusivo, o Brasil assumiu nacional e internacionalmente o compromisso público de reconhecer e atender as necessidades educacionais do indivíduo, acomodar ritmos de aprendizagem e assegurar uma educação de qualidade a todos, independentemente de sua condição diagnóstica, seu credo, sua origem, sua etnia etc. Nesta perspectiva, é DEVER das instituições públicas e privadas de ensino, de qualquer nível, etapa e modalidade educacional, promover a inclusão e eliminar barreiras [...] que impeçam, dificultem ou limitem o acesso, a permanência e a participação plena e efetiva do educando que apresente necessidades educacionais especiais independentemente de a condição diagnóstica ser permanente ou transitória, com vista a garantir o DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO (art. 6º CF/88).¹

Identifica-se, portanto, a necessidade de criação de uma política que ampare as pessoas com transtornos funcionais específicos de aprendizagem e com sobrepeso, a ser iniciada através das escolas, como forma de promover a inclusão de todos no acesso à educação de forma mais justa.

¹ "Direitos de pessoas com dislexia - Instituto ABCD." <https://institutoabcd.org.br/direitos/>. Acessado em 16 out.. 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA**

A lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei Nº 9.394 de 19965 , também contempla alunos com transtornos globais do desenvolvimento na educação especial e garante o direito aos educandos a “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” e a professores capacitados para a integração desses alunos aos demais.

Além da previsão constitucional sobre o tema e da Lei Federal, o Plano Municipal de Educação, estabelecido pela Lei Nº 18.147/20156 prevê em várias das metas estipuladas, sobretudo nas metas 4.7 e 4.8, a promoção de políticas e parcerias em prol dos alunos com transtornos globais de desenvolvimento.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição de grande relevância e alcance social.

